



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 624, DE 2015

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a fim de estabelecer que os produtores rurais inadimplentes possam vir a se beneficiar da referida lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial, doravante referidos simplesmente como devedor.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se aos produtores rurais. (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor rural brasileiro constitui-se, atualmente, como um dos principais responsáveis pelos bons indicadores da economia brasileira. De fato, a nossa balança comercial depende, em grande parte, do desempenho deste setor. Ora, é

incompreensível que setor da economia tão fundamental para o nosso país venha a ser discriminado no que diz respeito a capacidade de renegociação de suas dívidas.

Desde 2005, existe legislação de recuperação para empresas, sendo que aos empresários rurais não são concedidas as mesmas vantagens que aos demais empresários. Assim, dentro do mais nobre princípio de isonomia legal, o objetivo da presente proposição é estender ao setor rural as possibilidades previstas na Lei nº 11.101.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Senador **RONALDO CAIADO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - LEI DE FALENCIAS - 11101/05](#)
[artigo 1º](#)

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)